PROJETO DE LEI № , DE 2019

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Dispõe sobre a utilização das taxas de controle de incentivos fiscais (TCIF) e de serviços (TS), devidas à SUFRAMA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da destinação de taxas cobradas pela SUFRAMA.

Art. 2° Os recursos provenientes da arrecadação da taxa de controle de incentivos fiscais – TCIF e da taxa de serviços – TS, instituídas pela Lei n° 13.451, de 16 de junho de 2017, serão destinados exclusivamente às atividades de custeio da SUFRAMA.

- § 1° É vedada qualquer limitação de empenho e de movimentação financeira das despesas orçadas com os recursos da TCIF e da TS.
- § 2° A distribuição dos recursos que compõem o orçamento próprio da SUFRAMA será realizada de forma equitativa, nos termos de resolução a ser editada por seu Conselho de Administração.
- § 3° A arrecadação e a utilização das taxas referidas no *caput* deverão ser divulgadas pela Internet até o último dia do mês subsequente.
 - Art. 4°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto que ora apresentamos resulta de dispositivos incluídos na Medida Provisória nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.451, de 2017, e vetados pelo Presidente da República.

2

As razões do veto invocavam o engessamento do orçamento, a destinação de recursos sem levar em conta as reais necessidades da entidade e ao contingenciamento da receita (e não da despesa).

Uma análise preliminar dessas razões demonstra inconsistência dessas alegações. As referidas taxas foram criadas precisamente para custear as atividades inerentes à atuação da SUFRAMA, como fonte de custeio pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços. Contingenciar tais despesas – que, por serem taxas, têm destinação específica e exclusiva - inviabiliza as ações inerentes às atividades da entidade, que constituem a própria razão da sua existência. Por outro lado, o que se quer impedir é o contingenciamento das dotações e a retenção dos recursos relativos às despesas programadas tendo como fonte a arrecadação da TCIF e da TS.

O enfraquecimento das funções de regulação e de fiscalização é responsável pela percepção de ausência do Estado e, mesmo, em casos extremos, pela sucessão de tragédias que têm abalado o nosso País.

É neste sentido que esperamos o pleno apoio dos Colegas, pelo encaminhamento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2019-506